



## Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Comissão Permanente de Defesa do Cidadão, Honrarias e Segurança

### **PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO, HONRARIAS E SEGURANÇA**

#### **PARECER – PDL nº 112/2025**

**Autoria:** Vereador Vilson Benedito de Oliveira

**Ementa:** Concede o “Prêmio Honra ao Mérito Desportivo” a Bryan Lopes Franskoviak Pereira.

**Relator:** Vereador Alex Hander Pereira Daniel

---

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2025, de autoria do **Vereador Vilson Benedito de Oliveira**, propõe conceder o “**Prêmio Honra ao Mérito Desportivo**” ao jovem atleta **Bryan Lopes Franskoviak Pereira**, pela sua relevante contribuição ao esporte e pela representação do município em competições regionais e estaduais.

Bryan é exemplo de disciplina, determinação e comprometimento com a prática esportiva. Desde muito jovem, tem se destacado no futsal e no incentivo à juventude para que busque, no esporte, um caminho de superação e crescimento pessoal.

---

#### **II – RELEVÂNCIA SOCIAL**

O esporte tem papel fundamental na formação moral e social de cidadãos, e o homenageado representa exatamente esses valores. Sua história de dedicação e persistência inspira outras crianças e adolescentes a perseguirem seus sonhos e acreditarem no poder transformador do esporte.

Reconhecer o esforço e o talento de jovens como Bryan é reconhecer também o potencial da juventude aracruzense.

---

#### **III – FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO**

O “Prêmio Honra ao Mérito Desportivo” visa valorizar atletas e cidadãos que se destacam pela atuação esportiva. Bryan Lopes Franskoviak Pereira é um legítimo exemplo de conduta esportiva exemplar e espírito competitivo aliado à humildade e respeito.

---

#### **IV – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, **voto FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2025, de autoria do **Vereador Vilson Benedito de Oliveira**, que concede ao jovem **Bryan Lopes Franskoviak Pereira** o “Prêmio Honra ao Mérito Desportivo”.

Assim, recomenda-se a tramitação regular da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

**Aracruz, 29 de outubro de 2025.**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Identificador L008, 850 - Centro Aracruz - ES CEP 29.190-085 Tel: 3256-9491 - Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br)  
Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias - (27) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - E-mail: [legislativo@aracruz.es.leg.br](mailto:legislativo@aracruz.es.leg.br)



## Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Comissão Permanente de Defesa do Cidadão, Honrarias e Segurança

**ALEX HANDER PEREIRA DANIEL**

Vereador Relator – Comissão Permanente de Defesa do Cidadão, Honrarias e Segurança



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Rua Professor Lobo, 850 - Centro - Aracruz - ES - CEP: 29.190-008 - Tel.: 3256-9491 - Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br)  
Comissão Permanente de Defesa do Cidadão e Honrarias - (27) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - E-mail: [legislativo@aracruz.es.leg.br](mailto:legislativo@aracruz.es.leg.br)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003400360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALEX HANDER PEREIRA DANIEL** em 29/10/2025 15:17

Checksum: **7C1112CC8C3359C424B24CA2C369A364149A24BF79B66C8DA316F03A1D07CCEB**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL VIEIRA ROSA** em 30/10/2025 07:38

Checksum: **C010AAB4715EAAD52F3DA907E6C79BFA453A56317F60AAE7B3DB779032BAD8C1**

Assinado eletronicamente por **MARCELO CABRAL SEVERINO** em 30/10/2025 07:39

Checksum: **C8FB16B38FCCAC8ED624B23BDBACC894FC28B5732B1F95709DF8400DD53CD872**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330039003400360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.